



Anexo I: Coleta de amostra de alimentos

1. Coleta de amostras em atendimento ao Programa de Monitoramento da Qualidade de Alimentos Expostos à Venda no Estado de Minas Gerais (PROGVISA-MG).

De acordo com a pactuação, o município deve selecionar o local apropriado para realização da coleta de amostras. As amostras devem ser coletadas, preferencialmente, em estabelecimentos varejistas.

As coletas devem ser programadas de modo a cumprir os prazos estabelecidos nas pactuações para entrega das amostras no Serviço de Gerenciamento de Amostras da Fundação Ezequiel Dias (SGA/Funed). Devem-se separar invólucros de coleta em quantidades suficientes e tamanhos compatíveis com as amostras a serem coletadas. Separar também outros materiais necessários para a coleta, como Auto/Termo, Termo de Coleta de Amostras (TCA), Termo de fiel depositário (ANEXO IV), papel carbono, computador, impressora, termômetro, caneta e carimbo.

Ao chegar ao local da coleta, as informações sobre o programa de monitoramento devem ser dadas aos responsáveis pelos estabelecimentos.

Observar as condições dos estabelecimentos, principalmente, as de armazenamento. Uma vez detectadas irregularidades, a coleta não deve ser realizada neste estabelecimento e as medidas sanitárias pertinentes devem ser adotadas. Da mesma forma, somente produtos regulares perante a vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores devem ser coletados. Em produtos alimentícios destinados ao consumo, pode-se dispensar a coleta e a análise quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, prazo de validade, venda ou exposição à venda. Nesses casos, as intervenções legais e as penalidades cabíveis não dependem da análise e laudos laboratoriais.

Detectado o cumprimento dos critérios mínimos do correto armazenamento dos produtos a serem coletados, consultar a tabela encaminhada pela DVAA contendo as quantidades de amostras a serem coletadas em cada invólucro por tipo de produto, que é baseada no Manual de Coleta de Amostras da Funed.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A modalidade de análise é fiscal e a amostra deve ser coletada em triplicata. Nesses casos, as amostras devem possuir mais de 03 meses de validade a partir do recebimento na Funed. Se a natureza do produto não permitir, é realizada análise em amostra única, seguindo cronograma de agendamento pactuado na Funed.

Quando for solicitada a modalidade de orientação, será realizada com a coleta de uma única amostra do produto seguindo o cronograma de pactuação do programa de monitoramento.

O TCA deverá ser preenchido de forma legível, sem rasuras e campos em branco, conforme POP-T-SVS-004 “Preenchimento do Termo de Coleta de Amostras”.

Preencher igualmente os campos dos três invólucros:

- DATA: Data em que foi realizada a coleta;
- ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA COLETA: Identificação completa da Visa. Ex.: Vigilância Sanitária Municipal de XXXXX ou Núcleo de Vigilância Sanitária da Regional de XXXX.
- CONTEÚDO: Identificar o nome e a marca do produto, lote, data da validade e número do TCA.

Acondicionar as amostras no interior dos três invólucros, de forma organizada, conforme Manual de Coleta de Amostras da Funed. No caso de coleta em amostra única, haverá apenas um invólucro contendo as amostras. Deve-se assegurar que os produtos contidos nos invólucros contenham o mesmo número de lote.

Nas coletas em triplicata, o envelope que possui o número de lacre PARTE DEPOSITÁRIO deverá ser deixado no estabelecimento no qual o produto foi coletado, ficando o responsável como depositário fiel da amostra que servirá de contraprova caso o resultado da primeira análise seja insatisfatório. Os dois outros invólucros (PARTES LABORATÓRIO) e a primeira via do TCA deverão ser encaminhados para análise. A responsabilidade pelo encaminhamento para FUNED é das URS.

Esclarecimentos sobre os cuidados com a guarda da amostra, as responsabilidades e implicações legais devem ser fornecidos ao proprietário do estabelecimento e/ou seu representante, por meio da entrega do Termo de fiel depositário (ANEXO IV).



No caso de coleta em amostra única, haverá apenas um invólucro com número de lacre PARTE LABORATÓRIO, que deverá ser encaminhado juntamente a primeira via do TCA para análise. A responsabilidade pelo encaminhamento para FUNED é das URS. Os invólucros devem ser acondicionados conforme cuidados de conservação especificada pelos fabricantes.

NOTA 1: Caso a amostra e/ou TCA sejam devolvidos pela Funed, a URS/município têm prazo de 10 (dez) dias para realizar as devidas correções e retornar à Funed.

NOTA 2: Se necessário adiantamento ou prorrogação do prazo da coleta ou substituição do produto, os municípios devem justificar, acordar e documentar oficialmente à URS e esta à DVAA que verificará a possibilidade junto ao SGA/Funed, até o final do período estabelecido para coleta.

2. Coleta de amostras para apuração de ilícito

A coleta de amostras oriundas de queixas técnicas ou eventos adversos só deve ocorrer após aprovação da DVAA, que irá verificar previamente junto ao laboratório oficial - Funed a viabilidade da análise do produto, a possibilidade de realizar a análise fiscal do produto, conforme critérios definidos no procedimento de recebimento, encaminhamento e investigação de denúncias, bem como solicitar orientações sobre o quantitativo necessário para realização das análises.

Antes da realização da coleta, observar as condições do estabelecimento, principalmente, as de armazenamento. Uma vez detectadas irregularidades que possam estar relacionadas à queixa técnica ou ao evento adverso, as mesmas deveram ser relatadas à DVAA. A coleta não deve ser realizada até nova autorização. As medidas sanitárias pertinentes devem ser adotadas.

Detectado o cumprimento dos critérios mínimos do correto armazenamento dos produtos a serem coletados, consultar no Manual de Coleta de Amostras da Funed as quantidades de amostras a serem coletadas em cada invólucro por tipo de produto.

Se o quantitativo em estoque for suficiente para realização das análises necessárias em triplicata, a mesma deverá ser coletada nesta modalidade.

Se a quantidade em estoque ou a natureza do produto não permitir a realização da coleta em triplicata, a amostra poderá ser coletada na modalidade fiscal em amostra



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

única. A DVAA também deverá autorizar previamente a coleta nesta modalidade após consultar o laboratório, devido às questões de logística para agendamento da análise. Para realização da coleta, preencher o TCA, de forma legível, sem rasuras e campos em branco, conforme POP-T-SVS-004 “Preenchimento do Termo de Coleta de Amostras”.

Preencher igualmente os campos do(s) invólucro(s):

- DATA: Data que foi realizada a coleta;
- ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA COLETA: Identificação completa da Visa. Ex: Vigilância Sanitária Municipal de XXXXX ou Núcleo de Vigilância Sanitária da Regional de XXXX.
- CONTEÚDO: Identificar o nome e a marca do produto, lote, data da validade e número do TCA.

Acondicionar as amostras no interior dos três invólucros, de forma organizada, conforme Manual de Coleta de Amostras da Funed. No caso de coleta em amostra única haverá apenas um invólucro contendo as amostras. Deve-se assegurar que os produtos contidos nos invólucros contenham o mesmo número de lote.

Em coletas em triplicata, o envelope que possui o número de lacre PARTE DEPOSITÁRIO deverá ser deixado no estabelecimento no qual o produto foi coletado, ficando o responsável como depositário fiel da amostra que servirá de contraprova caso o resultado da primeira análise seja insatisfatório. Os dois outros invólucros (PARTES LABORATÓRIO) e a primeira via do TCA deverão ser encaminhados para análise. A responsabilidade pelo encaminhamento para FUNED é das regionais.

Esclarecimentos sobre os cuidados com a guarda da amostra, as responsabilidades e implicações legais devem ser fornecidas ao proprietário do estabelecimento e/ou seu representante, por meio da entrega do Termo de fiel depositário (ANEXO IV).

No caso de coleta em amostra única, haverá apenas um invólucro com número de lacre PARTE LABORATÓRIO, que deverá ser encaminhado juntamente com a primeira via do TCA para análise. A responsabilidade pelo encaminhamento para Funed é das regionais.

Os invólucros devem ser acondicionados conforme cuidados de conservação especificados pelos fabricantes.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A regional deverá comunicar ao SGA/Funed a data em que a amostra será entregue.

NOTA 3: A comunicação com o SGA/Funed deverá ser realizada por meio do e-mail sga@funed.mg.gov.br.

NOTA 4: O presente Procedimento não se aplica a coletas de água e alimentos para investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos (DTA). Nesses casos, as coletas devem seguir o preconizado no Manual Integrado de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos, aplicado neste estado.

3. REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969 “Institui normas básicas sobre alimentos”.